

Conhecimento do impo-
sto que pagavam de seus
vassallos. Peritos, para qual
Polícia se deu parecer
adito ao mesmo julgado
por escritura desta Junta,
de que foram Baileiros
e outros. Lou. D. J.
do Armaral e Silva, Lucio
vão que o mereci.

A page of handwritten text in cursive script, likely from a letter or document. The text is written on aged, yellowed paper and is mostly illegible due to fading and damage. There are several large, dark stains, particularly along the right edge and bottom, which obscure the handwriting. The script is dense and flowing, characteristic of 18th or 19th-century cursive.

Wm o baptista Cravisto Coelho d'Arila, e sua m.^{re} M. Florença
 Maria de Moraes, moradores na Villa de Lagos desta 2.^a Comarca,
 e de parente nesta Villa de S. J. de, que pela publica inscriptura
 de adopção junta mostas ter adoptado como seu proprio filho,
 e como se legitimo fosse p.^{ra} todas as effeitos de Direito a Ignacio
 Coelho d'Arila, sobrinho do primeiro Suppl.^{te}, pelos motivos exp.^{ta}
 os fins que melhor constam expressados na m.^{re} inscriptura. Por
 isso, e pelo disposto no art. 2.^o e 3.^o da Lei de 22 de Setembro de
 1828, vem os Suppl.^{tes} requerer a V. H. sirva-se confirmar a adop-
 ção feita pelos m.^{res} Suppl.^{tes}, mandando que se passe a compen-
 te carta da d.^a adopção, para ser entregue ao adoptado d.^o Igna-
 cio Coelho d'Arila, p.^{ra} seu titulo.

Como requeremos. P.^{ra} a V. H. que autuada esta com a
 de S. J. de 7 de Abril inscriptura, e pago proximo o im-
 porte dos novos e vellos direitos, não
 de 1853 os autos a consideração sellados e pre-
 parados p.^{ra} a confirmação, e que na
 carta ou sentença extrahida dos m.^{res}
 autos, se transcreva verbo ad verbum
 todas as peças d'elles.

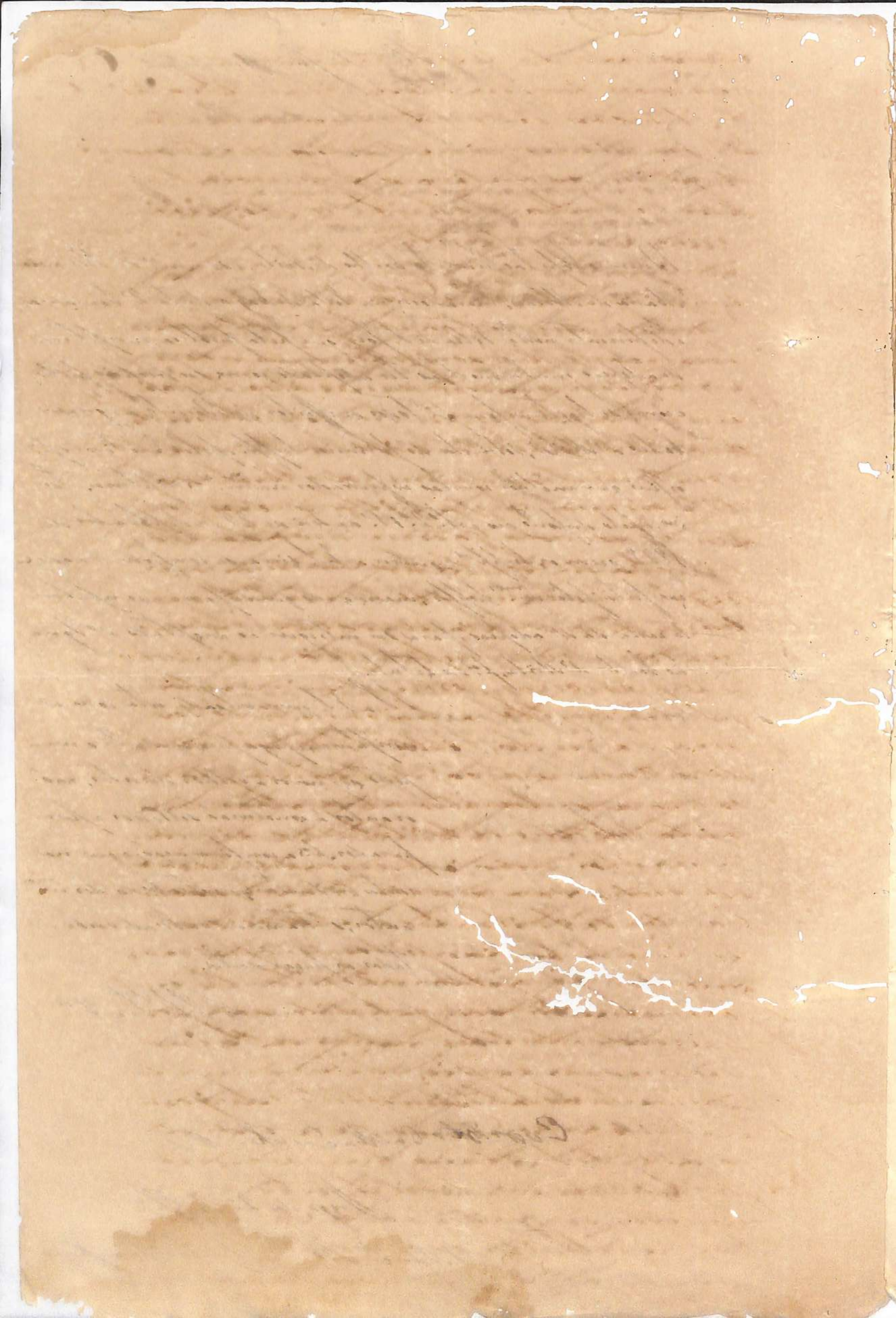
Serra

C. M. M. M.

Cravisto Coelho d'Arila

Argo da 2.^a Suppl.^{te}

Adorg.^{do} M.^{re} de Freitas Sampaio



Arrolado da Escripção de adop- 3
ção que fazem Hospitais. Evaris-
to, João de Silva e sua mulher
Dona Florença Maria de Moraes,
de fido adoptiva a Ignacia be-
nito de Silva, sobrinho da pri-
meira adoptante.

65. 69.

[illegible]

[illegible]

5 Silveira

N. 4



NOVOS E VELHOS DIREITOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1852-1853

A fls. 1 do ... o da receita respectiva fica lançada em debito ao actual

Collector a quantia de *trinta mil re-*
is que pagou

de 1852. ... e ...
... e ...
... e ...

Collector: *Pa. de São José* em 7 de *abril*
de 1852

Collector

Escrivão

Gaspar ... *Campos*

ex. 1

Salto

1608.

Pq. cento e sessenta mil. Vll.
João f. 7 de abril de 1853
Campos

Costa

Ant. raro	—	—	—	4501
Contido. pl.	—	—	—	4150
Inf.	—	—	—	4170
Contido.	—	—	—	1420
				24021

					24021
Sello fm	—	—	—	320	
Quinto	—	—	—	30:00	
Sello fm	—	—	—	240	
Sello	—	—	—	1:00	324160
					<u>344181</u>

Conto — 4900
354081
Longo

Visto in Council

Apr 24th 1854.

Off. macrantherus.

Justada.

e aos vinte e hum dias do mes
 de januario de mil e oitocentos e cin-
 quenta e nove annos, nesta Cida-
 de de Sao Paulo em meu Cartorio,
 foy apresentada a certos autos
 de furtivo que os clients de
 [redacted] e [redacted] Ignacio Valle
 e [redacted] com hum despocho
 nullo proferido e humo furem-
 vacao cartoria, de seu lami-
 nado termo. Em David do Reino
 valletto, escrivao que os escrevi.

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely from a 17th or 18th-century manuscript. The text is written on aged, yellowed paper with visible stains and a large tear on the right side.]

a quem disse dava todos os seus poderes necessarios em Direito para que em seu nome, como se fôr presente, possa em juizo, ou fóra d'elle, requerer tudo quanto fôr a seu beneficio, em todas as suas causas civeis ou crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Réo em um e outro Fóro, seguindo as suas ordens e avisos, que serão considerados como parte d'este Instrumento; substabelecendo esta em quem convier: e os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo as acções competentes contra quem direito tiver, prestar em sua alma os juramentos licitos, e fazel-os dar a quem convier, assignar todos os termos, autos, folhas, e papeis precisos; apellar, aggravar, embargar, e interpôr quaesquer outros recursos ainda os de revista, a quaesquer finaes dicisões; fazer justificações, acceitações, nomeações, intimações, louvações, removimentos, tomar posse de bens, desistencias, reclamações, habilitações, rectificações, confissões, negações, variar de acções, execuções, rematações, sequestros, penhoras, protestos, contra-protestos, embargos, desembargos; produzir, inquerir, reperguntar, e contradictar testemunhas, dar de suspeito a quem o fôr, proceder a inventarios e partilhas, dá-se por citado para ellas, e assistir a ellas para tudo que fôr necessario, licitar e solicitar sobre quaesquer bens; accusações, fazer reconciliações perante quaesquer Juiz de Paz para o que concedem illimitados poderes; offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos; e usando d'ella para tudo o que fôr a beneficio d'elle Outorgante e dependencias judiciaes, sem reserva de poderes: que havia por declarados, e tudo que fôr feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecidos haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova citação. E assim me pedi o — lhe fizesse este instrumento que lhe li, acceitou — e assignou com as testemunhas presentes

João da Silva
civ. de Santa Laço Tabulha que lhe
fizeram em publico e vivo

Enfco. Silva

João da Silva

Ignacio Lutho de Silva
Ant. Manoel da Silva
Carlos Francisco de Silva

Supp. Sup. Sup. Municipal
D. João de Deus
D. João de Deus 1885.
Paguinos

Domingos Coelho de Avila, mora-
dor na Cidade de Loges, tendo
sido seu pai Ignacio Coelho
de Avila, perfilhado na forma
da lei, por Evandro Coelho de
Avila e sua mother D. Honu-
cia Maria de Moraes, succede
que, tendo sido por este Juiz
processado os termos da refe-
rida perfilhacao, passou-se
por este mesmo Juiz a respeito
da carta que foi entregue ao
pai do Supp., cuja carta, pro-
vém, está quasi dilacerada
e inintelligivel. Por isso,
para o fim de poder valer
os direitos de seu dito pai
a successao do adoptante,
sem o Supp. requerer a D. S.

se segue mandor passar nova
conta de perfilhação, com
as formalidades da lei, pa-
ra os fins mencionados.

P. a V. S. deferente.

E. R. M.

São José 23 de Setembro de 1885
Domingos Coelho de Silva

